

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 003/2010 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E
TURISMO LTDA. (PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 35/2009 - PROCESSO
Nº 337.330).**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.960/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a" da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa **EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na SCS, Quadra 01, Bloco K nº 30 Salas 1101/1102 Ed. Denasa, Asa Sul – Brasília - DF, CEP 70.398.900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.863/0001-98, telefone (61) 3217-7000, fax (61) 3226-3757, neste ato representada pelo Sócio Procurador, **José de Ribamar de Souza Nogueira**, RG nº 7.579/OAB e CPF nº 359.527.417-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 337.330 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) alterar a redação da Cláusula Sexta do contrato para consignar a exclusão da incidência do percentual de desconto sobre a taxa DU, a contar de 1º de outubro de 2012, e a majoração do percentual de desconto para 11,50%, a partir do novo período de vigência do contrato; e
- b) prorrogar a vigência do contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das passagens são os praticados pelas viagens aéreas, mantido sempre o percentual de **11,50%** (onze vírgula cinquenta por cento) de desconto, fixo e irredutível, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, com a exclusão da taxa de embarque e da taxa DU.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **23 de fevereiro de 2013**.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante notificação prévia à **CONTRATADA**, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, **19** de **fevereiro** de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


José de Ribamar de Souza Nogueira
Sócio Procurador

